LEI Nº 1.442, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.986.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE, SOB A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, A LUIZ ANTONIO MANGILE PORTADOR DO C.P.F. Nº 311.422.818-68 E ALVARO DOMINGOS TORRES DIAS, PORTADOR DO C.P.F. Nº 960.579.988/04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer Concessão de uma área de terra, com . . . 3.750:00 (trez mil, setecentos e cinquenta) metros quadrados de propriedade do Município.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo (planta anexa) e que faz parte integrante desta Lei, localiza-se às margens da Via de Acesso com saída ao trevo da Rodovia SP. 294, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua a ser projetada numa distância de 75:00 (setenta e cinco) metros, nos fundos divisa com área concedida a José Nunes Magalhães e Firma Rovare e Rovare Ltda. e terras da Municipalidade com uma distância de 75:00 (setenta e cinco) metros, de um lado divisa com área da Granja Kaneko numa distância de 50:00 (cinquenta) metros e do outro lado divisa com área concedida à Firma Zimiani, Zimiani Ltda., e área da Municipalidade, com uma distância de 50:00 (cinquenta) metros totalizando assim 3.750:00 (trez mil, setecentos e cinquenta) metros quadrados, conforme memorial descritivo e Roteiro de Confrontações anexo.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Conceder na Forma de Direito Real de Uso, a área de que trata a cláusula1ª (primeira) retro, à Luiz Antonio Mangile e Alvaro Domingos Torres Dias, com a específica finalidade de que a área destinar-se-á a construirem uma Fir

. . . . . ma

S E G U E . .

LEI Nº 1.442/86.

para confecção de Elásticos e Fios Trançados em geral, com a denominação de "CLARION - INDUSTRIA DE' ELÁSTICOS E FIOS TRANÇADOS LTDA".

Parágrafo Único - A referida construção deve obedecer criteriosamente as medidas e especificações determinadas ' no projeto de construção de Prédios já elaborado e que acompanha o presente.

Artigo 3º - Da escritura de Concessão deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos inter-vivos e transferir por sucessão legítima ou testámentária, inclusive admitir hipotéca e qualquer outro gravane.

Artigo 4º - Os prazos de construções serão os seguintes: um ' prédio será construído dentro de 180 (cento e oitenta) dias com 557:00 (quinhentos e cinquenta e ' sete) metros quadrados, e o 2º (segundo) será construido no exercício de 1.987 e o 3º (terceiro) será construido no exercício de 1.988, deverá estar' concluida.

Parágrafo Único - O imóvel reverterá a administração concedente se no prazo Convencionado a obra não estiver ' concluida ficando a critério do Legislativo a fixação de nove prazo.

Artigo 5º - Se o adquirente encerrar suas atividades ou interrompê-las por mais de um ano, der ao terreno destinação diversas avençado no contrato ou descumprir' cláusulas resolutória por cada prazo citado no artigo anterior, perderá as benfeitorias que houver' feito no imóvel, bem como, obrigar-se-á a ressarcir a Prefeitura Municipal pelas despesas ocorridas ' com a efetivação do contrato.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 22 de outubro de 1.986.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.442/86.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na data supra.-

José Martiniano Sobrinho
(MAX)
Chefe Administrativo